

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo 26ª Câmara de Direito Privado Apelação nº 0000613-49.2012.8.26.0115

Registro: 2017.0000741701

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0000613-49.2012.8.26.0115, da Comarca de Campo Limpo Paulista, em que é apelante SUELI APARECIDA DA SILVA FREITAS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

ACORDAM, em 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente sem voto), BONILHA FILHO E VIANNA COTRIM.

São Paulo, 28 de setembro de 2017

ANTONIO NASCIMENTO RELATOR

Assinatura Eletrônica

TRIBUNAL DE JUSTICA

**S P

**

3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

26ª Câmara de Direito Privado Apelação nº 0000613-49.2012.8.26.0115

1ª Vara Cível da Comarca de Campo Limpo Paulista/SP

Apelante: SUELI APARECIDA DA SILVA FREITAS

Apelada: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES

E SEGURANÇA

MM. Juíza de Direito: Dra PATRÍCIA CAYRES MARIOTTI

VOTO Nº 20299

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS — ACIDENTE DE TRÂNSITO — Prescrição trienal (art. 206, § 3°, V, do Cód. Civil) — RECURSO DESPROVIDO.

A sentença de fls. 206/209, cujo relatório se adota, julgou extinta a ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por Sueli Aparecida da Silva Freitas contra Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança, com fundamento no art. 487, II, do CPC, reconhecendo a prescrição. Em consequência, condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00, observada a gratuidade de justiça concedida.

Inconformada, recorre a autora (fls. 212/215), sustentando que sua pretensão não foi fulminada pela prescrição, uma vez que o prazo prescricional começa a correr da data que tomou ciência de sua incapacidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

26ª Câmara de Direito Privado Apelação nº 0000613-49.2012.8.26.0115

Recurso recebido, processado e

contrarrazoado a fls. 218/222.

É o relatório.

Cuidam os autos de ação de indenização por danos materiais e morais, decorrente de acidente de trânsito, ajuizada por Sueli Aparecida da Silva Freitas contra Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. Alega a autora que, em 05/06/2008, o veículo da ré, caminhão blindado, de placa LCE 8873, ao trafegar pela Alameda dos Direitos Humanos a atropelou sobre a faixa de pedestre, causando os danos materiais e morais que ora pleiteia.

Forçoso convir, todavia, que o anelo da apelante encontra insuperável óbice no fenômeno da prescrição, como deixou assente, com inquestionável acerto, o laborioso magistrado *a quo*.

No caso dos autos é aplicada a regra de prescrição de três anos, consoante o art. 206, § 3º, V, do Cód. Civil.

Assim, se o acidente teve lugar em 05/06/2008, na vigência do CC/2002, o triênio expurgador expirou em 05/06/2011. Por via de consequência, o ajuizamento da ação em 13/02/2012 ocorreu a destempo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo 26ª Câmara de Direito Privado Apelação nº 0000613-49.2012.8.26.0115

Postas estas premissas, nega-se

provimento ao recurso, nos termos expostos.

Antonio (Benedito do) Nascimento RELATOR